

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL CEP:
57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

DECRETO N ° 20/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 328, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAPI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício efetivos e contratados, nos termos da Lei Municipal nº 328/2025.

Art. 2º A bonificação será concedida às Unidades Escolares que alcançarem as metas estabelecidas nas avaliações internas e externas realizadas de forma conjunta, a saber:

- I – Pré-escola – Jardim I e II (Simuladinho SEMEC);
- II – 2º ano do Ensino Fundamental I (SAVEAL);
- III – 5º ano do Ensino Fundamental I (SAEB);
- IV – 9º ano do Ensino Fundamental II (SAEB).

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 3º Nas turmas premiadas do Ensino Fundamental I:

I – O Professor Regente da série que alcançar a meta estabelecida receberão valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus proventos mensais;

II – Os Professores das demais disciplinas e séries da unidade escolar receberão 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais;

III – O Coordenador Pedagógico da etapa receberá 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais;

IV – O Profissional de Apoio vinculado à unidade escolar receberão 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos mensais.

Art. 4º No caso de atingimento integral de todas as metas estabelecidas para a unidade escolar:

I – O Diretor Geral e o Diretor Adjunto receberão acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais;

II – Os demais servidores de apoio e administrativos receberão 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos mensais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 5º Nas turmas premiadas do Ensino Fundamental II:

I – O Professor de Língua Portuguesa e o Professor de Matemática da série que alcançar a meta estabelecida receberão 100% (cem por cento) de seus proventos mensais;

II – Os Professores das demais disciplinas e séries receberão 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais;

III – O Coordenador Pedagógico da etapa receberá 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais;

IV – O Profissional de Apoio receberá 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos mensais.

Art. 6º Aplica-se ao Ensino Fundamental II o disposto no Art. 4º deste Decreto quanto ao atingimento integral das metas pela unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL – JARDIM I E JARDIM II

Art. 7º A unidade de ensino que alcançar as metas estabelecidas para a Educação Infantil Jardim I e Jardim II:

I – O Professor Titular da turma receberá 100% (cem por cento) de seus proventos mensais;

II – O Coordenador Pedagógico da etapa receberá 50% (cinquenta por cento) de seus proventos mensais.

III - O Profissional de Apoio receberá 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos mensais.

Art. 8º O pagamento da BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO será realizado por meio de transferência ou depósito bancário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação oficial dos resultados das avaliações.

Art. 9º A bonificação:

I – Não se incorporará aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito legal;

II – Não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens;

III – Será concedida exclusivamente no ano em que forem realizadas as avaliações previstas na Lei nº 328/2025.

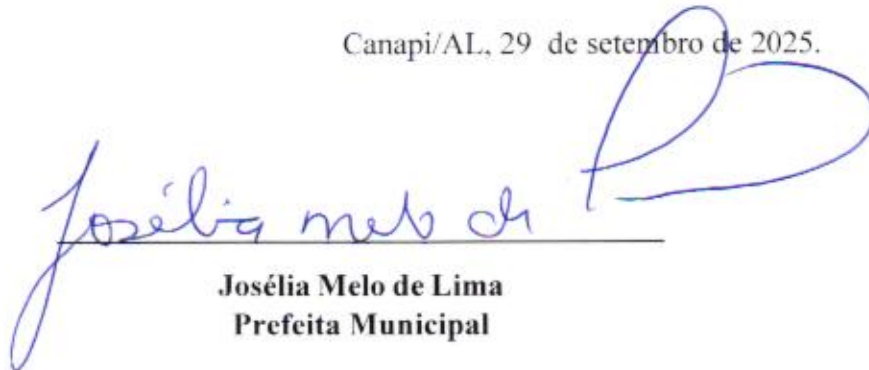
Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela validação dos resultados, acompanhamento das metas e emissão de relatório técnico comprobatório.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canapi/AL, 29 de setembro de 2025.



Josélia Melo de Lima
Prefeita Municipal